



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

**CONTROLADORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANATINGA - MT**

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 04/2018

Ref.: Ordem de Serviço n.º 04/CGM/2018

Assunto: Avaliação dos Controles Internos em Nível de Atividade – Logística de Medicamentos

UNIDADE AUDITADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DA UNIDADE	Josimar Marques Barbosa – Prefeito Municipal Paulo Artur T. de Moura Filho - Secretário de Saúde

I - INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 04/CGM/2018, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de 20/08/2018 a 20/10/2018.

II - ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Destaca-se que não foram encontradas barreiras à realização dos exames tendo sido possível, dentro dos conhecimentos desta Unidade, a execução dos trabalhos como um todo.

De acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

- Sistema de Controle Interno - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de logística de medicamentos, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.



III – RESULTADO DOS TRABALHO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria Municipal do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

1 – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida. (Acórdão nº 411/2013 – TCU – Plenário)

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela prefeitura de **Paranatinga-MT**, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos do ciclo da Assistência Farmacêutica sejam atingidos, foi analisado o componente do controle interno denominado atividades de controle.

Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da prefeitura que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Nesse sentido, destaca-se a seguir os pontos fracos da área supracitada, cujos resultados estão diretamente relacionados com as fragilidades que resultaram nas constatações demonstradas neste relatório:

1.1- Deficiência na formação dos procedimentos

Dentre os controles preventivos inerentes as atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

As unidades devem, assim, elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e empregados e uniformizar os procedimentos adotados, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho.

Foi constatado pela UMCI Instrução Normativa n.º 03/2016, que estabelece procedimentos para pesquisa de preços referenciais para o sistema de compras. Porém a mesma, não foi efetivamente implantada, faltou divulgação de forma geral e em especial no Portal da Transparência, bem como, não houve capacitação dos servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisa de preços na Entidade.

1.2- Deficiência na execução dos controles legais

Os controles legais são instrumentos de controle preventivo, que, devido a sua importância na prevenção de erros e falhas e desvios, foram inseridos na legislação. Trata-se de um conjunto de regras, descrito na lei ou em normativos infra legais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores. Estas regras são essenciais para o controle, sendo obrigatórias para toda a administração pública. A sua inobservância configura irregularidade, demandando correção imediata por parte da entidade.

Após análise das etapas do ciclo da assistência farmacêutica executadas pela Prefeitura de Paranatinga MT, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

a) Programação anual de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

A partir dos objetivos, das diretrizes e metas do Plano de Saúde, deve ser elaborada a Programação Anual de Saúde, instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano. Nela são detalhadas as ações, as metas, os recursos financeiros e indicadores para a avaliação, além das áreas responsáveis e parcerias necessárias para a execução das ações, por meio das quais se pretende alcançar tais objetivos.

De acordo com a Portaria GM/MS 2.135/2013, a PAS deverá conter: i) a definição das ações que, no ano específico, garantirão o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do Plano de Saúde; ii) a identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS; e iii) a previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS. O prazo de vigência deverá coincidir com o ano calendário.

A Programação, portanto, reúne o conjunto de iniciativas a serem implementadas pela respectiva esfera de gestão em determinado ano. Sua elaboração deve ser coordenada pela área de planejamento ou, caso não exista, por uma equipe designada para tal (BRASIL, 2009).

Após averiguações dos documentos disponibilizados pela unidade auditada, foi constatado pela Unidade Municipal de Controle Interno, inexistência de PAS-Programação Anual de Saúde no ano de 2017, sendo apresentado para apreciação do Conselho Municipal de Saúde somente no segundo semestre de 2018. Assim, ficou evidente que a Entidade em 2017 e no primeiro semestre de 2018, não dispunha desta ferramenta de controle, vindo a ser aprovada pelo CMS somente em 05/08/2018, dias antes do início dos trabalhos de auditoria. Não foi constatado também, divulgação da PAS/2018 aos setores da sociedade envolvidos com o tema, a fim de possibilitar o controle social.

Vale atentar, conforme a Lei Complementar 141/2012, os municípios deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente.

b) Recebimento de Medicamentos

De acordo com a Instrução Normativa n.º 001/2016, que regulamenta o procedimento de compras e aquisição da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, temos as seguintes regulamentações em relação ao recebimento de materiais:

item 4.2 “os materiais e bens deverão ser conferidos pelo Setor de Almoxarifado em relação à sua quantidade, e inspecionados quanto à sua qualidade exigida



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

no produto, conforme a cópia da ordem de compra e a nota fiscal apresentada à Prefeitura Municipal”.

*Item 4.3 “no caso de matérias destinados especificamente para algumas Secretarias, a secretaria credenciará servidor perante a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Compras, onde os mesmos serão identificados e responsabilizados face à função que irão desempenhar por meio de carimbo correspondente constando nome, a sua função e órgão que representa. São exemplos destes materiais: materiais de construção destinados à obras, **medicamentos** e merenda escolar”.*

Conforme averiguações in loco na Farmácia Municipal, entrevista com a Farmacêutica, foi constatado que no ano de 2017 e primeiro semestre de 2018, os medicamentos destinados a Farmácia Municipal foram recebidos (atestados) por diversos, inclusive pelo próprio Secretário Municipal de Saúde, ferindo o princípio da segregação de função, bem como, contrariando os itens 4.2 e 4.3 da Instrução Normativa n.º 01/2016.

Neste sentido, a ausência e/ou deficiência dos medicamentos recebidos na Farmácia Básica Municipal gera risco de recebimento dos medicamentos em desacordo com o registrado na ata de registro de preços, sendo que é recomendado pelo TCE/MT a nomeação de Equipe Técnica como responsável por este controle.

Vale ressaltar, esta deficiência foi abordada em auditorias anteriores, prejudicado pela morosidade administrativa no saneamento das inconformidades que se arrastam desde a Gestão anterior.

Conforme Portaria n.º 007/2018, foi nomeada equipe técnica para recebimento dos medicamentos, entretanto, tal ato só ocorreu no final dos trabalhos de auditoria, ou seja, em 04/10/2018 não sendo possível analisar seus efeitos.

c) Inventário físico dos medicamentos do almoxarifado e das UBS

Inventário consiste na contagem de todos os produtos em estoque para verificar se a quantidade encontrada nas prateleiras coincide com a quantidade registrada nos controles.

É recomendado que a o município realize inventários, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos medicamentos.

Conforme a documentação apresentada, constatou-se que a Entidade realizou inventário em maio de 2018. No entanto, está restrito ao estoque central da Farmácia Municipal, não se estendeu aos medicamentos encaminhados as UBS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

E mais, em visita in loco na Unidade de Saúde da Família II do bairro Bica D'água, constatou-se inexistência de controle dos medicamentos recebidos naquela Unidade.

d) Demandas reprimidas de medicamentos

Conforme relatórios encaminhados pela Entidade, bem como, visita in loco na Farmácia Municipal, verificou-se controle de demanda não atendida, apresentando em relação auditorias anteriores, avanços neste quesito. Entretanto, analisando relatório de demanda reprimida de janeiro a agosto de 2018, constatou-se constante falta de medicamentos básicos, isso demonstra que a Entidade não vem utilizando de forma eficaz esta importante ferramenta de controle, o que requer por parte da administração, revisão ou adequação do planejamento de aquisições.

e) Relação de Medicamentos Municipal (REMUME)

A REMUME (municipal), produto resultante da fase de seleção, deve ser elaborada com base na RENAME (federal), levando em consideração as características populacionais, perfil epidemiológica e nosológico, de oferta de serviços do local e da complexidade do atendimento fornecido, bem como devem ser atualizadas periodicamente, aprovadas nos respectivos Conselhos de Saúde e pactuadas nas CIB.

Conforme documentos analisados, informações prestadas pela Entidade, foi constatado Relação de Medicamentos Municipal (REMUME) devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo divulgada aos médicos via email. Entretanto para melhor eficácia deste controle, importante utilizar outros meios de divulgação como: portal da transparência do município, palestras, seminários etc. Tal medida visa evitar que haja prescrição de medicamentos fora da relação e que não estejam disponíveis na farmácia municipal.

f) Padronização das nomenclaturas dos medicamentos

É recomendado, que a Entidade padronize as especificações medicamentos utilizados para atendimento do programa farmácia básica, com objetivo de promover maior eficiência nas contratações, evitando aquisição de produtos ruins dada uma especificação malfeita; repetição de erros; perda de economia de escala, ante a impossibilidade de contratação conjunta; multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes, etc.

Como regra, o setor público deve utilizar padrões nos processos de aquisições públicas, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Lei nº 8.666/1993:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Conforme averiguações junto ao Pregão Eletrônico n.º 06/2018, e também junto a Farmácia Municipal, constatou-se lista de medicamentos com padronização. Porém, faz necessário elaboração envolvendo diversos setores da Entidade de “Manual de Padronização” estabelecendo como regra obrigatória a adoção do mesmo nos processos licitatórios. Exemplo de padronização: nome dos medicamentos por ordem alfabética e Denominação Comum Brasileira (DCB), nome da substância química, princípio ativo, número do código dos medicamentos, forma farmacêutica, concentração, apresentação da embalagem, especificação técnica e nível de utilização.

1.4- Deficiência nos controles Sociais/acompanhamento das atividades

a) Atuação de Conselho Municipal de Saúde

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Conselho de Saúde é órgão ou instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde (no caso do Conselho Municipal de Saúde) ou da Secretaria Estadual de Saúde (no caso do Conselho Estadual de Saúde), com composição, organização e competência fixadas em lei, para desenvolver o controle social na área de saúde (TCU, 2015).

Conforme documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município através do ofício 2442/2018/SMS, foi constatado, que em 2017 e janeiro a agosto de 2018 foram realizadas 23 (vinte e três) convocações de reuniões do Conselho Municipal de Saúde. Sendo que, 9 (nove) foram convocadas em 2017 e apenas 4 destas deram quórum, e das quatorze reuniões convocadas de janeiro a agosto de 2018, 6 (seis) não deram quórum.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

Analizando os trabalhos do CMS no período auditado, percebe-se reuniões de meras formalidades, os conteúdos das atas não traz referência a questionamento, reclamações, irregularidades/impropriedades ou se quer sugestões quanto ao funcionamento da farmácia básica. Verificou-se que o CMS não planejou suas ações, pois não elaborou Plano de Ação para nortear os trabalhos no ano de 2017, nem tampouco para as ações de 2018. Durante o período analisado, ficou demonstrado que a atuação do CMS pouco contribuiu para a efetividade da Farmácia Municipal da Entidade.

b) Transparência

Para que os atos sejam conhecidos externamente, ou seja, na sociedade, é necessário que eles sejam publicados e divulgados da melhor forma possível, e assim possam iniciar a ter seus efeitos.

Analizando os controles existentes na logística de medicamentos, constatou-se deficiência na divulgação junto aos setores da sociedade, a fim de possibilitar o controle social, conforme passamos a destacar:

- Não ficou comprovado a divulgação da Programação Anual de Saúde junto aos setores da sociedade envolvido com o tema, bem como, ausência de publicação no Portal da Transparência do município;
- Relação de Medicamentos Municipal – REMUME divulgada apenas via email, sendo importante utilizar outros meios de divulgação como: portal da transparência, palestras, seminários etc;
- Não divulgação no Portal da Transparência, da Instrução Normativa n.º 03/2016, que estabelece procedimentos para pesquisa de preços referenciais para o sistema de compras, nem tampouco promovido estudos/treinamentos para a boa aplicação da norma;
- Não divulgação no Portal da Transparência, da Instrução Normativa SSP n.º 01/2010 versão 001, que padroniza os procedimentos de controle e distribuição de medicamentos em todas unidades de saúde do município, nem tampouco promovido estudos/treinamentos para a boa aplicação da norma.

Vale ressaltar, o Princípio da Publicidade é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

1.5- Deficiência nos controles preventivos de fraudes e conluios

Diversas atividades específicas do controle podem ser eficazes na prevenção de fraudes e abusos, tais como a análise circunstanciada dos licitantes, das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

propostas e das alterações contratuais e a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, fracionamento do objeto ou jogo de planilha.

Em análise do processo licitatório realizado para aquisição de medicamentos objeto da amostra (Pregão Presencial 06/2018), constatou-se ausência de padronização de elementos fundamentais para segurança e eficácia dos controles internos, tais como checklist para prevenção de fraudes ou conluio, processo licitatório sem a devida numeração das páginas, e até mesmo falta de assinatura dos pregoeiros no edital.

Verificou-se também, no anexo X do edital, minuta da ata de registro de preços contendo item 8.1 seguinte especificação: prevê o gerenciamento ARP através de servidor designado de acordo com a portaria assinada pelo Gestor, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93. Ao lavrar a Ata de Registro de Preços n.º 05/2018 Pregão Eletrônico 06/2018, tal item foi suprimido não seguindo a padronização da minuta, contrariando o Art. 67 da Lei 8.666/93.

IV – BOAS PRÁTICAS

Não foram verificadas práticas que mereçam destaque.

V – MELHORIAS VERIFICADAS

Apesar de o Município após este trabalho de auditoria, não ter atingido nível de maturidade APRIMORADO, ou seja, acima de 70% (índice a ser convalidado pelo TCE), constatamos que foram adotadas ações, que visam melhorias no quadro de Assistência Farmacêutica, quais sejam:

- Em 20/03/2018, foi elaborado Plano de Ação visando implantação/aprimoramento de controles;
- Foi implantando controle de demanda reprimida, bem como, controle de medicamentos em decorrência de demanda judicial;
- REMUME - Relação de Medicamentos Municipal devidamente atualizada;
- Foi implantado controle dos comprovantes de entrega dos medicamentos dispensados aos pacientes;
- Implantado controle de entrada e saída de medicamentos na Farmácia Municipal;
- Foi realizado em maio/2018 inventário dos medicamentos da Farmácia Municipal;
- Foram instalados extintores de incêndio na Farmácia Municipal;
- As prateleiras todas em aço.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

- Melhorias das condições de estocagens, com ampliação da Farmácia Municipal;
- Procedimentos adequados para realização do descarte de medicamentos vencidos;

VI - CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente de controle da área de logística de medicamentos. As conclusões restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade examinada deve adotar medidas corretivas com vista a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes:

VII- RECOMENDAÇÕES:

- Atualizar **Plano de Ação** que deverá ser preparado com base nos resultados de auditoria de avaliação de controles internos realizado pela Unidade de Controle Interno – UCI.
- Elaborar Programação Anual de Saúde para o ano de 2019 de acordo com a Portaria GM/MS 2.135/2013, promovendo sua divulgação;
- Divulgação da Instrução Normativa n.º 03/2016, bem como, capacitação dos servidores envolvidos no Processo de elaboração de pesquisas de preços;
- Divulgação no Portal da Transparência, da Instrução Normativa SSP n.º 01/2010 versão 001, que padroniza os procedimentos de controle e distribuição de medicamentos em todas unidades de saúde do município, bem como, promover estudos/treinamentos para a boa aplicação da norma
- Implantar controle de estoque, entrada e saída de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde;
- Adequação do planejamento de aquisição de medicamentos do município, de modo a evitar a falta de medicamentos básicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

- g) Promover maior divulgação da REMUME, através de e-mails, portal da transparência, palestras, seminários etc.
- h) Elaboração envolvendo diversos setores da Entidade de “Manual de Padronização” estabelecendo como regra obrigatória a adoção do mesmo nos processos licitatórios. Exemplo de padronização: nome dos medicamentos por ordem alfabética e Denominação Comum Brasileira (DCB), nome da substância química, princípio ativo, número do código dos medicamentos, forma farmacêutica, concentração, apresentação da embalagem, especificação técnica e nível de utilização.
- i) Conferência e recebimento de medicamentos somente por equipe técnica designada, conforme Portaria n.º 007/2018.
- j) Fazer constar nas atas registros de preços os nomes dos responsáveis pela fiscalização dos contratos, conforme Portaria n.º 007 de 04/10/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.
- k) Cobrar e monitorar relatórios periódicos da equipe técnica, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos/atas de registro de preços.
- l) Fortalecer através de políticas públicas a atuação do Conselho Municipal de Saúde;
- m) Elaboração por parte do CMS, do Plano de Ação para planejamento de seus trabalhos no ano de 2019;
- n) Dar suporte a Equipe Técnica nomeada pela Portaria 007/2018, para auxiliar/acompanhar a CPL (Comissão de Processos Licitatórios) para:
 - Análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de insumos da saúde.
 - Acompanhar se os critérios de pesquisa de preços prévia as realizações das licitações estão obedecendo a IN 03/2016 que normatiza e padroniza tais procedimentos.
- o) Manter o controle do estoque da Farmácia Básica Municipal, estendendo este sistema de controle as demais Unidades Básicas de Saúde;
- p) Manter controle de temperatura eficiente no ambiente da farmácia, com registros diários em mapas de controle, registro mensal consolidado e elaboração de gráficos demonstrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
controladoriaptga@gmail.com

- q) Adotar medidas complementares nos Editais Licitatórios, objetivando mitigar riscos de controles, conforme segue:
- Planejamento dos valores licitados devem ser dentro das estimativas das dotações orçamentárias;
 - Incluir licença sanitária do licitante como critério de habilitação;
 - Incluir autorização de funcionamento expedida pela ANVISA como critério de habilitação (Art. 5º da Portaria MS nº 2.814/1998);
 - Incluir condições específicas relativas à compra de medicamento: entrega parcelada, prazo de validade e lotes. Embalagem e acondicionamento, rotulagens e bulas, prazo de entrega;
 - Incluir no Edital check-list de combate a fraudes e conluíus;

É o Relatório que se submete à consideração superior,

Paranatinga-MT, 26 de novembro de 2018

Edson Paulo dos Santos
Controlador Interno

Ao Exmo Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
MD. Prefeito Municipal

Ilmo Sr. **PAULO ARTUR T. DE MOURA FILHO**
Secretário Municipal de Saúde
C/Cópia

Ao
Ilmo. Sr. **LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**
MD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso